

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 , DE 2005

(Do Sr. ANTONIO CARLOS BISCAIA)

Acrescenta o art. 225-A ao Regimento Interno, dispondo sobre o procedimento de escolha dos cidadãos indicados pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

Relator: Deputado INALDO LEITÃO

I – RELATÓRIO

O Anteprojeto de Resolução Nº 01, de 2005, de autoria do Deputado Antonio Carlos Biscaia, tem como objetivo acrescentar o art. 225-A ao Regimento Interno, dispondo sobre o procedimento de escolha dos cidadãos indicados pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

Na justificativa, o autor do Anteprojeto em questão, lembra que a Emenda à Constituição nº 45, de 2004 (Reforma do Judiciário) instituiu o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, órgãos que deverão ser compostos por membros do Poder Judiciário da União e dos Estados, do Ministério Público da União e dos Estados, advogados e cidadãos, sendo estes indicados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Ressalta, ainda, que os Tribunais Superiores, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Senado Federal, recentemente já estabeleceram seus critérios para a indicação dos membros a que têm direito na composição de cada um dos Conselhos.

Nesse sentido, o autor apresenta proposta simples, já prevista no art. 7º do Regimento Interno, inserindo, entretanto, dispositivo que vincula a candidatura à indicação do partidos e bancadas representadas na Câmara, ao mesmo tempo em que ressalta a independência do processo de escolha dos indicados de um e outro Conselho.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, IV, *d*, em concomitância com o art. 139, II, *d*, ambos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e, conforme o caso, do mérito das matérias sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

Os artigos 57,IV e 109, § 2º, todos do Regimento Interno, legitimam esta Comissão a apresentar projeto de resolução sempre que a matéria estiver relacionada com o seu campo temático, o que se verifica, pois se trata de assunto atinente à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções da Justiça, disposto no supramencionado art. 32, IV, *d*. O intuito, portanto, é o de viabilizar, regimentalmente, a indicação de membros que a Câmara dos Deputados tenha o direito de fazer para a composição dos respectivos Conselhos.

Nada encontramos, na proposição sob análise, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes e aos princípios consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio.

Quanto à técnica legislativa, verificamos que se encontra em harmonia com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Nestes termos, a apresentação de um projeto de resolução que vise disciplinar a escolha dos membros da Câmara dos Deputados aos respectivos Conselhos se mostra oportuna e urgente, vez que a Emenda à Constituição nº

45/2004 estabelece o dia 06 de maio como prazo final para essas indicações. Registre-se, ainda, que a demora desta Casa Legislativa em regulamentar o processo de escolha de seus indicados pode acarretar a perda da prerrogativa da indicação para o Supremo Tribunal Federal e para o Ministério Público da União, respectivamente.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Anteprojeto de Resolução nº 01 de 2005, nos termos do Projeto de Resolução ora apresentado.

Sala das Comissões, de abril de 2005

Deputado INALDO LEITÃO

Relator

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

(Anteprojeto nº 01, de 2005)

Acrescenta o art. 225-A ao Regimento Interno, dispondo sobre o procedimento de escolha dos cidadãos indicados pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É acrescentado o seguinte art. 225-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 225-A. Os cidadãos indicados pela Câmara dos Deputados para compor o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos referidos nos artigos 103-B, XIII e 130-A, VI, da Constituição Federal, serão escolhidos mediante eleição, observados os procedimentos previstos no art. 7º, no que couber, e ainda o seguinte:

I – somente os partidos e blocos parlamentares com representação na Casa poderão registrar candidatos para os cargos em disputa, devendo a escolha ser feita na forma estabelecida pela respectiva bancada e comunicada à Presidência em documento hábil, a ser encaminhado à publicação;

II – na eleição, salvo em caso de impossibilidade técnica do equipamento disponível em Plenário, será empregado o sistema eletrônico de votação e apuração de votos, obedecidas as instruções expedidas pela Mesa;

III – serão independentes as eleições realizadas para a escolha do indicado a integrar cada Conselho.”

Art. 2º O Capítulo IX do Título VI do Regimento Interno passa a denominar-se “Da participação na Comissão Representativa do Congresso Nacional, no Conselho da República, no Conselho Nacional de Justiça e no Conselho Nacional do Ministério Público”.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sal da Comissão, em de abril de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente